PROCESSO Nº 32.897/2022-PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, atendendo as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá-PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 142/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 32.897/2022-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é *registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, atendendo as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá-PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, demonstrações contábeis e da engenharia, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 636 (seiscentos e trinta e seis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 32.897/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 522/2022-ACI/SEVOP/PMM (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – Fábio Cardoso Moreira, com anuência do Gestor Municipal, oportunidade em foi requisitada ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Concorrência.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização em que a referida autoridade competente aquiesce com início dos trabalhos procedimentais para contratação do objeto (fl. 05).

Presente no bojo processual Justificativa de Aquisição (fl. 08), a qual não temos como plenamente compatível com o objeto a ser licitado, uma vez tratar de aquisição de equipamentos de academia ao ar livre. Contudo, presente Justificativa Técnica (fls. 37) destacando a imprescindibilidade do projeto no planejamento da Administração, seja quanto a viabilidade técnica do empreendimento ou a avaliação do custo da obra. Entretanto, referido documento não encontra-se datado ou referendado por seu(a) autor(a), o que recomendamos o saneamento.

Observamos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP (fls. 06-07), com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 e art. 15 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto, uma vez que os projetos deverão ser remunerados por unidade de medida.

De outro modo, não foi providenciada a juntada da Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, cumprindo-nos recomendar que o respectivo documento seja incluído nos

autos, documento imprescindível a comprovação da adequação da contratação do objeto ao cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA), o que recomendamos.

Nota-se nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade designando a servidora Sra. Bruno Cunha Castanheira (fl. 04) para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 24-35), no qual foram pormenorizadas as disposições preliminares, orientações, especificações, local de prestação dos serviços, recebimento, pagamento, sanções e demais condições necessárias à execução do objeto e processamento do certame ora em análise.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores orçados junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 41-49), consubstanciados em Mapa de Cotação (fl. 59)

Os dados amealhados foram postados na Planilha de Quantidades e Preços (fl.58), contendo um cotejo dos valores para a obtenção dos preços referenciais, visada pela autoridade municipal, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 126, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R$ 1.493.586,40** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221111003 (fl. 51).

Ademais, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP providenciou a juntada de Cronograma Físico-Financeiro, o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Municipal à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 12 (doze) meses (fls. 40).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 17-19) e nº 17.767/2017 (fls. 20-22), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá;

da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 23); bem como da Portaria nº 1.880/2022-GP (fls. 53-54), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado e contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2022, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), observamos nos autos demonstrativos do saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para o ano de 2022 (fls. 10-16), bem como a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN emitiu o Parecer Orçamentário nº 897/2022/SEPLAN (fl. 50), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

> 131401.15.451.0014.1.029 – Obras Infr. E Expans., Pavim., Drenagem, Saneam. Básico e Qualifi. de Vias Urb.;
> Elemento de Despesa:
> 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Todavia, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando o início do exercício financeiro 2023, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do

Edital (fls. 55-69, vol. I), do Contrato (fls. 85-92, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 91-92, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 95-98, 99-102/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 07/12/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital da Concorrência (SRP) nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM (fls. 144-183, vol. I) se apresenta datado de 13/12/2022, estando o referido instrumento convocatório rubricado e assinado fisicamente e eletronicamente pela autoridade que o expediu, em conformidade ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de Abertura da Sessão Pública para dia **17 de janeiro de 2023, às 9:00 horas (horário local)** na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência (SRP) nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de

propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3138	09/12/2022	17/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 144)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.216	13/12/2022	17/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 145)
Jornal Amazônia	13/12/2022	17/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 146)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	17/01/2023	Resumo de Licitação (fls. 148-149)
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/01/2023	Detalhes de Licitação (fls. 150-151)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 32.897/2022-PMM, Concorrência (SRP) nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da última publicação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos cópias de e-mails enviados diretamente pela Comissão a empresas, independentemente de solicitação, bem como em resposta a pedidos de envio do instrumento (fl. 153-162, vol. I), neste caso, corroborando com a publicidade do certame.

3.2 Da 1ª Sessão Pública – Credenciamento

No dia **17/01/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 603-604, vol. III), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento e abertura dos envelopes referentes à habilitação e proposta comercial de empresas interessadas na Concorrência (SRP) nº 28/2022–CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, atendendo as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá-PA.*

A Comissão registrou a participação de 02 (duas) empresas, quais sejam: **1) G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ nº 32.214.127/0001-08; e **2) E ARAUJO GUIMARÃES EIRELI,** CNPJ nº 06.211.864/0001-39.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das empresas, bem como a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação, não sendo encontrada restrição

em desfavor das licitantes.

Em seguida a comissão informou que das licitantes supramencionada apresentaram declaração e documentos exigidos no item 11.3 do edital para participação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo assim usufruir dos benefícios destinados às Mês/EPPs. Ademais, registrou-se o credenciamento apenas do representante da licitante G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, uma vez que apresentada, pelo representante da licitante E ARAUJO GUIMARAES EIRELI, procuração sem firma reconhecida, em contraposição ao subitem 3.1.3 do instrumento convocatório.

Prosseguiu-se o certame com a abertura pela CEL dos envelopes de Habilitação das interessadas após constatada a inviolabilidade, sendo apresentado questionamento à documentação da empresa E ARAUJO GUIMARAES EIRELI, por ausência de apresentação dos índices de liquidez e capacidade técnica operacional para os itens de maior relevância.

Nessa conjuntura, a sessão foi suspensa sendo informado que o resultado do julgamento da fase de habilitação seria enviado por e-mail, momento em que seria aberto o prazo recursal.

3.3 Da Sessão de Julgamento – Habilitação

No dia **17/01/2023**, às 12h, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para análise dos documentos de habilitação das licitantes G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e E ARAUJO GUIMARÃES EIRELI, conforme registrado na ata à fl. 606, vol. III.

Nesse sentido, a Comissão passou a analisar os questionamentos apontados na sessão inicial, e concluiu pela pertinência do alegado, pois em que pesem os índices de liquidez constarem da página 85 dos documentos de habilitação da licitante E ARAUJO GUIMARÃES EIRELI, a capacidade técnica operacional para os itens de maior relevância não foi comprovada, infringindo assim item 5.d.III-a do Edital, sendo a licitante INABILITADA.

Por conseguinte, a comissão declarou como HABILITADA a licitante G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, por atender ao estabelecido no instrumento convocatório. Conseguinte, a sessão foi encerrada sendo informado que o resultado do julgamento seria enviado por e-mail. Destarte, verifica-se a juntada de cópia do correio eletrônico enviado pela Comissão às participantes do certame em 17/01/2023 (fl. 607), sendo tal data o marco temporal para início da contagem de prazo recursal, para o qual constata-se não haver razões interpostas ao procedimento da Comissão condutora do certame.

Desta feita, respeitado o procedimento descrito no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a CEL/SEVOP convocou a empresa habilitada para sessão de abertura de proposta comercial, a ser realizada em **26/01/2023**, às 14h, conforme cópia de e-mail enviado no dia 25/01/2023 (fl. 608, vol. III).

3.4 Da 2ª Sessão Pública – Proposta de Preços

No dia **26/01/2023**, às 14h, foi realizada a sessão pública para continuidade do certame, conforme Ata às fls. 630-631, vol. III, reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes as propostas comerciais das empresas habilitadas em sessão anterior.

Consignou o comparecimento da licitante G F C PROJETOS E CONSULTORIA, conforme convocação (fl. 608, vol. III). Destarte, com base nos valores propostos, a Comissão registrou o valor apresentado pela empresa G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, **R$ 1.389.016,84** (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

A sessão então foi encerada sendo informado que após análise detalhada da proposta, o resultado seria enviado por e-mail, momento em que seria aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3.5 Nota Técnica da SEVOP

O Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise técnica das propostas comerciais, consubstanciada na Nota Técnica de Engenharia, emitida em **09/02/2023** (fls. 633-634, vol. III).

Na oportunidade, foi realizado o cotejo analítico entre a planilha de custos e a proposta orçamentária da empresa, com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 632, vol. III), bem como avaliação técnica da elaboração das mesmas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A única classificada foi a empresa **G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** e após análise de sua proposta, constatou-se que a licitante apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital quanto a parte técnica de engenharia.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP concluiu como satisfatória a proposta da empresa susografada, recomendando sua aprovação por ser coerente com as normas técnicas da construção civil e estar em conformidade com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório.

A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng.º Rafael de Jesus Froz Silva, a qual enfatiza que, havendo fato posterior em desfavor da empresa ora vencedora, os autos deveriam retornar ao setor para reanálise ou emissão de nota técnica retificadora.

3.6 Da Sessão de Julgamento – Proposta Comercial

Os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame em **10/02/2023**, às 14h, nos termos consignados na Ata de fls. 630-631, vol. III. Na oportunidade, o Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a "*[...] proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento [...]*", declarou VENCEDORA a empresa **G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 32.214.127/0001-08) com o **valor global de R$ 1.389.016,84** (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), aceito sem alterações após equalização em planilha pela SEVOP.

No encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, a partir do exaurimento de tais o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Observamos que consta do bojo processual cópia de e-mail enviado na mesma data da sessão (10/02/2023) pela Comissão licitante às participantes do certame, com o resultado do julgamento em anexo para conhecimento (fl. 636, vol. III), marco temporal para início do transcurso do prazo para interposição de razões recursais, ao que não se verificou registro nos autos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma "menor preço por lote", este Controle interno verificou os valores item a item e constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 32.214.127/0001-08), observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito à documentação de Credenciamento (fls. 164-173, vol. I), Habilitação (fls. 231-446, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 610-618, vol. III).

Tal como observado anteriormente, o valor aceito e que deverá constar da **Ata de Registro de Preços – ARP foi de R$ R$ 1.389.016,84** (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), sendo, portanto, inferior ao valor estimado do objeto, de **R$ 1.493.586,40** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total aceito é de **R$ 104.569,56** (cento e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **7%** (sete inteiros por cento)

para o erário municipal, corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e vantajosidade.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 227, vol. I). Todavia, não verificamos a busca para o CPF do sócio majoritário da participante, o que providenciamos e segue anexo a este Parecer. Não foram observados quaisquer impeditivos para tal.

Por fim, verificamos que em consulta realizada ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 209-226, vol. I) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item "5.1.b" do Edital da Concorrência nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 108, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 251-256, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ n° 32.214.127/0001-08). Ademais, considerando a ausência de comprovação de autenticidade das certidões apresentadas, estas foram providenciadas por este órgão de controle e seguem anexas ao presente parecer.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 221/2023-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 32.214.127/0001-08).

O exame atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da

Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexo a esta análise o Parecer Técnico nº 20/2023-Eng.º/CONGEM, emitido em 13/02/2023, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários. O setor técnico desta CONGEM atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **G F C PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Evidenciou os atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante, adicionados dos acervos técnicos operacionais de profissional vinculado ao quadro técnico fixo da empresa, com contrato compatível ao objeto em epígrafe e, ainda, juntada da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional vinculado, conforme exigência do instrumento convocatório.

Todavia, recomendou que ao longo do desenvolvimento dos serviços seja juntada aos autos a A.R.T. de execução do objeto contratual ao longo do processo construtivo, que deverá ser providenciada junto ao órgão de classe fiscalizador CREA-PA, e de responsabilidade da empresa vencedora, fazendo incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais das etapas a serem executadas, com dados relevantes pertinentes ao objeto contratual e com valor significativo.

Além disso, recomendou à SEVOP proceder com monitoramento junto à contratada, da emissão de documentos elaborados a partir de um rigoroso e periódico controle tecnológico dos itens contemplados em memorial descritivo e termo de referência, tais como elementos estruturais, água fria e pluvial, rede lógica e instalações elétricas, com intuito de assegurar qualidade dos serviços e acervo técnico à municipalidade.

Por fim, o Setor de Engenharia desta CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 32.897/2022-PMM, referente à Concorrência (SRP) nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM, enfatizando tratar-se de obra de natureza essencial à continuidade da política pública da atual gestão em prover melhorias na infraestrutura da cidade, em atendimento às expectativas da comunidade marabaense.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicidade de atos, aponta-se a

importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei 8.666/1993:

> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) A juntada aos autos da Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico, como ressaltado no tópico 4.1 deste parecer;
b) A identificação da justificativa técnica, conforme apontado também no tópico 4.1.

Reiteramos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações acima**, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2023, ao Parecer de Engenharia desta CONGEM e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto,

além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 32.897/2022-PMM,** na modalidade **Concorrência (SRP) nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal GEO-OBRAS do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de fevereiro de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2023.02.17 08:35:03 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá,** nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo n° 32.897/2022-PMM,** referente a **Concorrência (SRP) n° 28/2022-CEL/SEVOP/PMM,** cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, atendendo as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá-PA,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá-PA, 17 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2023.02.17 08:35:39 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP